PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 485 DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de CR$. 28.147,20 (vinte e oito mil cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente :

009 - 31 11 05	CR$.	1.420,80
011 - 31 40 09	CR$.	5.000,00
012 - 31 11 16	CR$.	4.720,00
013 - 31 20 16	CR$.	1.500,00
014 - 31 11 11	CR$.	67,50
017 - 31 40 11	CR$.	6.000,00
018 - 31 11 19	CR$.	651,20
019 - 31 20 19	CR$.	1.500,00
023 - 31 11 42	CR$.	1.540,00
028 - 31 11 46	CR$.	1.896,00
032 - 31 11 61	CR$.	640,00
036 - 31 11 67	CR$.	588,80
043 - 31 11 92	CR$.	763,20
052 - 31 11 95	CR$.	307,20
058 - 31 11 97	CR$.	288,00
067 - 32 31 82	CR$.	764,80
068 - 32 33 89	CR$.	499,70

Artigo 2º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial em igual importância da seguinte verba do orçamento vigente :

PARCIALMENTE

051 - 41 10 94 ..... CR$. 28.147,20

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 3 de Setembro de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 3 de Setembro de 1971.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =